

IPEC – INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTES E CULTURA

RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para **Locação de ônibus** para o Projeto Futsal- IPEC, publicada no JOM nº 5481, de 20/05/2025, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores:

AMERICATUR TURISMO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI: CNPJ 27.777.434/0001-59 R\$ 8.850,00

BELA TUR TURISMO: CNPJ 57.831.008.0001-17 R\$ 8.490,00

GOLDEN TURISMO: CNPJ 26.437.288/0001-50 R\$ R\$ 9.000,00

Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: **BELA TUR TURISMO: CNPJ 57.831.008.0001-17**, valor global R\$ 8.490,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail ipec_oficial@hotmail.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

INSTITUTO INÁ BRASIL

RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de outros materiais de consumo para o **CEI Pastor Samuel de Souza**, publicada no **JOM nº 5447 de 27/03/2025**, vinculada ao **Termo de Fomento Nº 25014/2024 SMAS/FMDCA/SME - Projeto Melhorando para Aprender**, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: Redentor Soluções LTDA – CNPJ: 42.272.475/0001-87 – Valor: R\$ 11.796,00; Coresul Móveis e Eq. p/ Escritório LTDA – CNPJ: 77.781.417/0001-63 – Valor: R\$ 12.006,00 e Abreu Soluções Educacionais LTDA - CNPJ: 44.091.179/000-05 – Valor R\$ 10.532,00

Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço e prazo de validade do orçamento: **Abreu Soluções Educacionais LTDA - CNPJ: 44.091.179/000-05 – Valor: global R\$ 10.532,00**. Considerando tal resultado, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail: atendimento.instituto@inabrasil.com, com cópia para o e-mail gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 014/2025 - CMAS, DE 20 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Delibera sobre formalização de aporte temporário ao Termo de Colaboração.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o Termo de Colaboração celebrado com as Organizações da Sociedade Civil, participantes da rede de Proteção Social Especial do Município de Londrina;
- as razões apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- que os atendimentos de acolhimento institucionais para crianças e adolescentes, excepcionalmente extrapolam o número de metas conveniadas;
- os valores previstos no orçamento para o exercício de 2025, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 14 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a formalização de aporte temporário no Termo de Colaboração celebrado com as OSCs que executam o serviço de acolhimento institucional na modalidade -Casa Lar, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 20 de maio de 2025. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CMAS DE 20 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parceria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;